



**PROCESSO N.º:** 24.941-6/2017  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE  
**REPRESENTADOS:** AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS  
ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI  
EDINEIA BENTO GONÇALVES  
EDVALDO ALVES DOS SANTOS  
GUMERCINDO DA SILVA NEVES  
JONAS MANEA  
JOSÉ SANTANA LEITE  
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA  
LURDES DE AZEVEDO CARVALHO  
MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS  
MARIA MANEA DA CRUZ  
MAURO DE SOUZA ALEIXO  
RUBENS VENTURA  
SUELI DE FIGUEIREDO VIANA LARA  
WANDER MOURA BATISTA SILVA  
**ADVOGADOS:** AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS – OAB/MT 21.378  
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972  
RONAN DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/MT n.º 4.099  
RUBENS VENTURA – OAB/MT n.º 24.615  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos Informação Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, sugerindo a citação da Sra. Ednéia Bento Gonçalves e do Sr. José Santana Leite, uma vez que o ato processual não se concluiu em relação a esses Representados (Doc. Digital n.º 28466/2020).

Opinou, ainda, pela declaração de revelia dos Srs. Lindomar Pereira de Oliveira e Wander Moura Batista, bem como das Sras. Lurdes de Azevedo Carvalho e Sueli de Figueiredo Viana Lara.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, diante da pendência de citação de determinados Representados, postergo a análise acerca da pertinência da declaração de revelia dos Responsáveis apontados pela Informação Técnica.

Em análise aos autos, verifico que, embora conste os Ofícios de Citação da Sra. Edinéia Bento Gonçalves (Doc. Digital n.º 55354/2019) e do Sr. José Santana Leite





(Doc. Digital n.º 55354/2019), não há os respectivos Termos de Envio e, por conseguinte, de Termos de Recebimento, motivo pelo qual concluo que tais atos processuais não se efetivaram.

Em consulta ao Sistema Aplic, constato que, ao buscar o nome do Sr. José Santana Leite no Lotacionograma, depreende-se a seguinte informação: “Data de Saída 31/12/2019”. Em sentido semelhante, quanto à Sra. Edinéia Bento Gonçalves, verifica-se “Data de Saída 12/12/2018”.

Diante disso, entendo não ser cabível a citação via SGD.

Em acesso aos sistemas internos desta Corte de Contas e no Cadastro Único – CADUN, localizei os seguintes endereços:

- 1. Edinéia Bento Gonçalves** (Ex-Secretária Municipal de Educação) – Av. Boa Vista, Bairro Centro, n.º 280, CEP 78.278-000, Lambari D'Oeste;
- 2. José Santana Leite** (Ex-Secretário Municipal de Administração) – Rua R Corumbá, Bairro Centro, n.º 57, CEP 78.278-000, Lambari D'Oeste.

Diante disso, a fim de assegurar a ampla acessibilidade ao direito de defesa e ao contraditório, **DETERMINO a CITAÇÃO** dos Representados acima mencionados, via postal (AR), nos endereços indicados anteriormente, para, querendo, manifestarem-se acerca dos apontamentos constantes do Relatório Técnico anexo (Doc. Digital n.º 44476/2019), dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º. 269/2007.

Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

